



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

**INEXIGIBILIDADE caput do ART. 25, Lei Nº 8.666/93 justificada nos termos do art. 114 da Lei Nº 8666.93**

“Pré qualificação do tipo Credenciamento”

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO. 098/2022**

**CRENCIAMENTO 011/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2022**

**Fundamentação Legal: caput do ART. 25, Lei Nº 8.666/93 justificada nos termos do art. 114 da Lei Nº 8.666/93**

**"Pré-qualificação do tipo Credenciamento"**

**Objeto:**

Constitui objeto do presente procedimento administrativo o Credenciamento de empresas classificadas como hotel para a prestação de Serviços de Hospedagem integral na cidade de Belo Horizonte/MG, com instalações Femininas e Masculinas separadas, Sanitários Masculinos e Femininos, área de Refeição e Lanche, Sala de TV, sala de estar. Incluso: Café da Manhã, Almoço, Café da Tarde e Jantar. Refeição - ALMOÇO e JANTAR - com cardápio variado com duas opções de carne, peixe ou ave, mais acompanhamento de suco, para pacientes e acompanhantes que estiverem em Tratamento fora de domicílio.

**CRENCIAMENTO**

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Data início para entrega dos envelopes:**

Data: 22/09/2022 a partir das 14:00 às 17:00 horas

**Data final para entrega dos envelopes:**

21/09/2023 até as 17:00 horas.

**Local:**

Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG  
Endereço: Praça Rui Barbos, 26 Centro  
Cep: 39.600-000  
Telefone: (33) 3731-2133  
E-mail: licitacao@aracuai.mg.gov.br

“O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações...”

Fonte: Revista do TCE-MG – “A Lei 8666/93 e o TECMG”, pág. 116 – Cap II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

**Presidente da CPL:**

Tacony Ramos Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2022**

**PAL 098/2022– INEXIGIBILIDADE 0012/2022**

**Objeto:** Constitui objeto do presente procedimento administrativo o Credenciamento de empresas classificadas como hotel para a prestação de Serviços de Hospedagem integral na cidade de Belo Horizonte/MG, com instalações Femininas e Masculinas separadas, Sanitários Masculinos e Femininos, área de Refeição e Lanche, Sala de TV, sala de estar. Incluso: Café da Manhã, Almoço, Café da Tarde e Jantar. Refeição - ALMOÇO e JANTAR - com cardápio variado com duas opções de carne, peixe ou ave, mais acompanhamento de suco, para pacientes e acompanhantes que estiverem em Tratamento fora de domicílio.

**Período do credenciamento:** até 21 de setembro de 2023.

**Análise da documentação:** em até cinco dias úteis após o recebimento da documentação.

**Divulgação dos Credenciados:** até o quinto dia útil subsequente ao mês em que houve homologação de Credenciados.

**Critério de Julgamento:** Por Item (Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse)

**Sector Solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde.

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. **A Prefeitura Municipal de Araçuaí /MG**, doravante denominada apenas Prefeitura, torna público para conhecimento de todos os interessados que, até 21 de setembro de 2023, credenciará pessoas jurídicas, em conformidade com o disposto neste credenciamento, para prestação de serviço de hospedagem na Cidade de Belo Horizonte às pessoas devidamente encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria 253/2022 e demais legislações pertinentes, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

## **2 - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto do presente procedimento administrativo credenciar pessoas jurídicas no Município de Belo Horizonte/MG para prestação de serviços de hospedagem aos pacientes e acompanhantes que estiverem em tratamento fora de domicílio, todos devidamente encaminhados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

---

pela Prefeitura por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, nas características exigidas neste Edital, principalmente em relação ao Anexo I.

### **3 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar do presente credenciamento todos os hotéis e pousadas, localizados no Município de Belo Horizonte/MG, observadas, também, as demais exigências deste Instrumento.

3.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou dirigente da PREFEITURA, empresas em sistema de consórcio e cooperativas ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.3 - A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.4 – Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

3.5 - Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Belo Horizonte/MG constante no Anexo I - Projeto Básico, sendo que será o **USUÁRIO** que escolherá qual o contratado que lhe prestará o serviço.

### **4 - DA DOCUMENTAÇÃO:**

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

4.2 – Juntamente com os documentos, deverá ser entregue a proposta, conforme modelo (Anexo V) em papel timbrado do licitante, devidamente assinada e carimbada. A proposta poderá ser formulada apenas para os itens de interesse do Credenciado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

## **4.3 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

4.3.1 - Os documentos e proposta deverão ser entregues em um único envelope, lacrado e com a identificação do interessado, na sede da Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, com endereço a Praça Rui Barbosa, 26, Centro, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ/MG**

**INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 012/2022**

**DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO Nº 098/2022**

**NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO**

**ITEM(NS) A CREDENCIAR: \_\_\_\_\_**

4.3.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ/MG, por nenhum de seus Departamentos, se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Comissão designada no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste Edital.

4.4. A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

## **5 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

### **5.1 – DA DOCUMENTAÇÃO:**

Os documentos necessários ao credenciamento são:

### **5.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria.
- d) Decreto de autorização e ato de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual, em se tratando de Micro empreendedor Individual (MEI).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

---

## **5.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **5.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Comarca da Licitante, com expedição máxima de 60 (sessenta) dias, se outro prazo não for definido na própria certidão;

## **5.6 – OUTRAS INFORMAÇÕES/COMPROVAÇÕES**

- a) - Alvará Sanitário ou Certificado, Declaração ou qualquer documento oficial, emitido por órgão competente, que comprove que a empresa fornecedora foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com validade na data da licitação.
- b) - A interessada deverá também, informar, número da conta corrente, de sua titularidade, bem como nome e número da respectiva agência (se possuir).
- c) - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei citada deverá comprovar sua condição, na habilitação por meio de uma declaração, conforme modelo constante no **Anexo IX – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**.
- d) - Declaração da empresa/licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição Federal. (anexo II).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

---

- e) - Declaração de Aceitação das Condições deste Edital e de Submissão às Exigências Legais, bem como de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados (modelo Anexo VI).
- f) - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de participação em licitação (modelo Anexo VII)
- g) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III.
- h) Declaração de enquadramento de ME/EPP

**5.7.** Os documentos constantes nos itens 5.2 a 5.6 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia simples, para autenticação por funcionário do Município por meio do cotejo do documento original, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

**5.8.** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

**5.9.** Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 5.6 alínea "c", será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.

## **6 - DA REPRESENTAÇÃO DOS PROPONENTES:**

6.1. Cada proponente deverá apresentar, **ANEXO AOS ENVELOPES**, o respectivo ato constitutivo e todas as alterações, ou a consolidação, juntamente com a carta de credenciamento em papel timbrado da proponente subscrita pelo seu representante legal ou procuração, assinada também por seu representante legal, designando uma pessoa para representá-la, credenciada com poderes perante a Comissão Permanente de Licitação para todos os atos relativos à presente licitação, em especial para interpor recursos ou desistir de sua interposição, nos moldes do ANEXO VIII, integrante deste Edital.

6.1.1. Somente poderá manifestar-se nas reuniões e solicitar que sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão de Licitação:

- a) Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento de identidade em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA;
- b) Procurador, munido de procuração pública ou particular e portando documento de identidade em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA;

Parágrafo Único - A carta de credenciamento, pública ou particular, conferirá poderes ao representante para atuar em nome da proponente nesta licitação, com poderes para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

---

ANEXO VIII – Modelo de Carta de Credenciamento, **deverá estar obrigatoriamente munido de cópia de cédula de identidade autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, sob pena de não ser admitida a sua atuação.**

## **7 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL**

7.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento mediante petição dirigida a Comissão Permanente de Licitações, no endereço da Prefeitura Municipal.

7.2. A Autoridade competente decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias;

7.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

## **8 – DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

### **8.1. Recursos:**

8.1.1. A interessada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar recurso, a partir da data da publicação do indeferimento ou deferimento ao credenciamento;

8.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

### **8.2. Penalidades:**

8.2.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.2 - Aquele que Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito a uma pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 93 da Lei 8.666/93;

8.2.3 - Aquele que fraudar licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

---

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à proposta ou a execução do contrato; ficará sujeito a pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 96 da Lei 8.666/93.

### **8.3. Descredenciamento:**

Ocorrerá o descredenciamento quando:

8.3.1. Por algum motivo a empresa/licitante credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento de prestação de serviços;

8.3.2. Na recusa injustificada da empresa/licitante credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a PREFEITURA de acordo com os prazos previstos em lei;

8.3.3. A Administração fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

## **9 – DAS FASES DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

**9.1-** O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da documentação e habilitação e proposta;
- c) Divulgação dos nomes dos hotéis /pousadas habilitados;
- d) Adjudicação e Homologação.

**9.2 –** A divulgação dos prestadores/fornecedores credenciados poderá ser feita pelos seguintes meios:

- a) Publicação no Diário oficial do Município de Araçuaí - MG;
- b) Publicação no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG.

## **10 – JULGAMENTO**

10.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados conforme solicitação de credenciamento pelos interessados, pela Comissão Permanente de Licitações, que sentindo necessidade, poderá abrir diligência para visitar o estabelecimento “in loco”.

10.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

---

10.3. Será inabilitada a empresa/licitante participante que não atender as exigências deste edital.

10.4. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que apresentar corretamente e em tempo hábil, toda a documentação exigida.

10.5. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

## **10.6 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que atenderem o previsto no item 5.6, alínea “c” e os MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS;**

**10.6.1.** Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no **Edital**, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.7. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura do envelope (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

## **11. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

11.1. A formalização do credenciamento se dará através de termo de credenciamento específico (Anexo III);

11.2. A PREFEITURA convocará as empresas/licitantes credenciadas para assinatura Termo de Contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo IV).

11.3. Para assinatura do Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços, as empresas/licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.3.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

---

11.3.1. Quando o fornecedor não retirar, não aceitar ou não devolver o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

11.4. As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração no instrumento contratual.

11.5. Os empregados do **CRENCIADO** não terão nenhum vínculo empregatício com o Município de Araçuaí/MG, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

11.6. O eventual inadimplemento pelo CRENCIADO quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município de Araçuaí/MG a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.

11.8.7 Os contratos a serem firmados terão vigência até 21 de setembro de 2023, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, ou até que, justificadamente, venha a ser rescindido.

## **12. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação, sem a incidência de juros ou correção monetária, através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa/licitante credenciada ou cheque nominal.

12.2. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

20201.0206100022.007.33390300000-Ficha 20;

20201.0206100022.007.33390390000-Ficha 23;

20201.020620032.008.33390300000-Ficha 25,

20201.020620032.008.33390300000-Ficha 27,

20201.0412200052.009.333903900000-Ficha36,

20201.0618100032.012.33390300000- Ficha 49,

## **13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

13.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Contratante, por processo legal, **após a apresentação dos tickets pernoite**, constantes na Autorização de prestação de serviço, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

---

13.2. A nota fiscal/fatura deve referir-se unicamente a diárias.

13.3. Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, essa será devolvida à interessada para regularização, caso em que o prazo será recontado a partir da data da reapresentação.

13.4. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente identificar os serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido.

13.5. É de responsabilidade integral e exclusiva da credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto desta licitação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, os quais não poderão ser transferidos, a que título for, para a PREFEITURA MUNICIPAL.

## **14 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A escolha do Hotel/Pousada será de livre iniciativa de cada pessoa encaminhada que deverá fazê-lo pelos critérios que entenderem pertinentes.

14.2 - A divulgação, pela PREFEITURA, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas/licitantes, não cabendo à PREFEITURA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso.

14.3 - A PREFEITURA poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

14.4 – A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.5 – É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.6 – As interessadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão Licitatória sob pena de indeferimento/descredenciamento da interessada/ credenciada.

14.7 – Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação com fundamento na Lei 8.666/93 e posteriores alterações e LC 123/2006.

14.8 – O(A) credenciado(a) fica obrigado(a) a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

---

14.9 - Fica eleito o foro da Comarca de Araçuaí/MG, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas desta licitação.

14.10 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Presidente da CPL.

14.11 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Tabela de Preços/Projeto Básico;

Anexo II – Declaração inexistência Empregado Menor;

Anexo III – Requerimento Credenciamento;

Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento

Anexo V – Modelo de Proposta

Anexo VI – Modelo de Declaração de aceitação das condições de licitação e submissão às disposições legais;

Anexo VII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Anexo VIII – Modelo de Credenciamento (Procuração).

Anexo IX – Declaração de enquadramento em ME/EPP.

Araçuaí/MG, 19 de setembro de 2022.

---

**Tacony Ramos Costa**

Presidente da CPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

---

## **ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

### **1 - OBJETO**

O objeto do presente termo consiste na contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços especializados em hospedagem, acolhimento e acompanhamento de pacientes em tratamento de saúde oriundos do Município de Araçuaí agendados pela Secretaria Municipal de saúde nas clínicas, hospitais, ambulatorios e outros serviços de saúde situados em Belo Horizonte.

### **2 – JUSTIFICATIVA**

Considerando a Portaria do Ministério de Saúde nº 055 de 24/02/1999 que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicilio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências;

Considerando que o Município de Araçuaí é sede de microrregião de saúde que possui gestão plena de seus prestadores e atua com um setor de regulação em saúde que organiza as estruturas, tecnologias e ações dirigidas aos prestadores público e privado, gerentes e profissionais, de modo a viabilizar o acesso do usuário aos serviços de saúde;

Considerando que a Diretoria de Tratamento Fora do Domicílio – TFD que integra a Secretaria de Saúde do Município de Araçuaí tem por objetivo viabilizar, através do SUS, o adequado acesso dos usuários às consultas e procedimentos especializados e aos Serviços de Apoio, Diagnose e Terapia (SADT), bem como aos demais procedimentos ambulatoriais, especializados ou não e cirúrgicos, fora do município, garantindo a integralidade, a resolubilidade e a humanização do atendimento;

Considerando a necessidade de promover tratamento humanizado aos pacientes do Município de Araçuaí que necessitam se deslocar ao Município de Belo Horizonte para realização de tratamentos de saúde;

Considerando que o Município de Araçuaí fica a 675 Km de distância do Município de Belo Horizonte onde os pacientes realizam tratamento especializados não sendo possível retorno dos pacientes em curto prazo, levando em conta que alguns pacientes realizam tratamentos mais específicos, Quimioterapia, Cirurgia entre outras que especificidades que demandam tempo de tratamento além de recuperação do paciente para que o mesmo possa retornar a sua residência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

---

Considerando, ainda, que o Município possui uma Casa de Apoio que recebe os pacientes do Município porém não esta sendo suficiente para a demanda que estamos tendo, sendo que muitas vezes esta sendo necessário colocar pacientes juntos em um mesmo ambiente, pacientes se recuperando após o procedimento de quimioterapia com pacientes pós cirúrgicos, precisamos dar um maior conforto para que o paciente possa se recupera com as condições mínimas de conforto.

Pelo exposto constatou-se a necessidade primordial de disponibilização de casa de apoio situada em Belo Horizonte, apta a receber adequada e dignamente, com o conforto e segurança necessários, os pacientes em tratamento fora do domicílio, por meio da contratação, pelo Município Araçuaí, de serviços de hospedagem, incluindo alimentação, banho e assistência de deslocamento, pelo período em que perdurarem os respectivos tratamentos.

### **3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO A SER CONTRATADO**

3.1. O serviço se restringirá à hospedagem, acolhimento e acompanhamento de pacientes em tratamento, não cabendo ações específicas de saúde. Se identificada a necessidade eventual de ações específicas em saúde, os serviços públicos devidos e/ou cabíveis (tais como o SAMU) serão acionados.

3.2. O horário de funcionamento do serviço de hospedagem deverá contemplar as 24 horas diárias.

3.3. O estabelecimento de hospedagem não poderá, em nenhuma hipótese, recusar o acolhimento de pacientes oriundos de encaminhamentos efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde de Araçuaí;

3.4. Serão ofertadas hospedagens na modalidades, a saber: a) integral.

3.4.1. A Diária de Hospedagem Integral compreende a inclusão de 04 refeições, quais sejam: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar;

3.4.2. A Diária de Hospedagem Parcial compreende a inclusão de 03 refeições, quais sejam: café da manhã, café da tarde, almoço ou jantar;

3.5. Será garantido para ambas as modalidades de hospedagem, a acomodação em leito individual, com roupa de cama (lençol, virol, fronha), toalha, uso das dependências de conforto e higiene, bem como a assistência de deslocamento.

3.5.1. A assistência de deslocamento consiste no acompanhamento dos pacientes/usuários, com ou sem seus acompanhantes, aos hospitais, clínicas e outros serviços de saúde (exclusivamente de saúde), com a disponibilização de veículo automotor em perfeitas condições de uso e do respectivo condutor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

3.5.2. O veículo será considerado como "em perfeitas condições de uso" quando todos os seus equipamentos, componentes e peças se encontrarem sem desgastes excessivos, dentro dos limites de tolerância/utilização prescritos pelos fabricantes e/ou legislação;

3.5.3. O condutor responsável pelo acompanhamento e deslocamento dos pacientes/usuários e seus acompanhantes deverá ser habilitado para a condução de veículos automotores na categoria relativa ao veículo por ele utilizado e possuir vínculo empregatício com o estabelecimento a ser contratado;

3.5.4. O condutor responsável pelo acompanhamento e deslocamento dos pacientes/usuários e seus acompanhantes deverá garantir que estes possam chegar com a pontualidade necessária nos respectivos atendimentos/procedimentos agendados;

3.5.5. O condutor responsável pelo acompanhamento e deslocamento dos pacientes/usuários e seus acompanhantes deverá garantir, ainda, que os mesmos retornem à hospedagem após seus atendimentos/procedimentos, onde aguardarão o horário do regresso ao Município de origem ou pernoitarão.

3.6. Os padrões de diárias e assistências de deslocamento foram estipulados e estimados de acordo com as planilhas abaixo:

Orçamento						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	ORÇAMENTO 01	ORÇAMENTO 02	ORÇAMENTO 03
01	Hospedagem apartamento em Belo Horizonte prestação de serviços de hospedagem integral, com instalações femininas e masculinas separadas, sanitários masculinos e femininos, área de refeição e lanche, sala de tv, sala de estar. incluso: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar. refeição - almoço e jantar - com cardápio variado com duas opções de carne, peixe ou ave, mais acompanhamento de suco, para pacientes e acompanhantes que estiverem em Tratamento fora de domicílio.	Diária	400	R\$ 62,00	R\$ 58,00	R\$ 54,50
<b>VALOR MÉDIO</b>				<b>R\$ 58,17</b>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

---

Apuramos um valor médio de Contratação de R\$ 58,17 (Cinquenta e oito reais e dezessete centavos)

#### **4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Executar suas atividades em conformidade com as medidas e protocolos de segurança determinadas pela legislação vigente para controle e prevenção à pandemia do COVID-19 enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública;

4.2- Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, respeitando as RDCs;

4.3. Possuir os alvarás necessários, bem como os certificados de capacidade técnica de fornecedores de alimentos e outros que se fizerem necessários e que sejam correspondentes à atividade desenvolvida; devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do CONTRATO;

4.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais, e/ou Estaduais e/ou Municipais, a que der causa, bem como pelo pagamento de eventuais emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução do contrato;

4.5. Realizar atendimento de maneira humanitária, fazendo a acolhida do paciente em conformidade com os princípios que regem o Sistema Único de Saúde, de forma a preservar a segurança e a dignidade humana dos atendidos;

4.6. O estabelecimento deverá disponibilizar atendimento de portaria 24 (vinte e quatro) horas; escadaria com corrimão e fita antiderrapante; entrada para portadores de deficiência física; extintores de incêndio; banheiros masculino e feminino; dormitórios arejados e limpos, separados por sexo;

4.7. O estabelecimento deverá apresentar dormitórios arejados, cabendo o uso de beliches, com travesseiros e colchões apresentando revestimento de material impermeável, para garantir a higiene devida;

4.8. Caso existam acomodações em quartos coletivos no estabelecimento onde serão recebidos os pacientes, as mesmas deverão ser separadas por sexo;

4.9. O estabelecimento deverá apresentar ampla acessibilidade a portadores de necessidades especiais, incluindo banheiros adaptados com corrimão e lavabo em altura adequada; rampas de acesso; portas adaptadas; barras e corrimões e todo o necessário para bem atender a estes usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

---

- 4.10. Responsabilizar-se pela segurança dos pacientes e seus acompanhantes, efetuando o controle de entrada e saída dos mesmos, sendo que a entrada e permanência de pessoas no estabelecimento deverá se restringir aos hóspedes e funcionários da instituição;
- 4.11. O estabelecimento onde serão recebidos os pacientes deverá possuir guarda volumes para acomodar os objetos pessoais dos pacientes com segurança. O estabelecimento responsabilizar-se-á pela perda ou extravio de bens e pertences pessoais dos pacientes/usuários atendidos que ocorrerem pela não disponibilização de guarda volumes seguro;
- 4.12. Todos os funcionários da instituição deverão ser capacitados e deverão estar uniformizados e identificados por meio de crachá 24 horas por dia;
- 4.13. O estabelecimento deverá disponibilizar profissionais capacitados, aptos ao atendimento humanizado dos pacientes/usuários durante 24 (vinte e quatro) horas por dia. Os profissionais deverão realizar, inclusive, o controle de embarque e desembarque dos pacientes e seus acompanhantes, oferecendo cadeira de rodas quando necessário; bem como ofertar acolhida digna aos pacientes, orientando-os sobre os serviços oferecidos e, ainda, efetivar o cadastro individualizado dos pacientes e de seus acompanhantes, mantendo o controle atualizado dos dados;
- 4.14. O estabelecimento deverá sinalizar todos os locais que ofereçam algum risco aos hóspedes, inclusive escadas, se for o caso, devendo conter piso ou faixas antiderrapantes;
- 4.15. Os pacientes serão encaminhados, exclusivamente, através da Superintendência de Regulação (Serviço de TFD – Tratamento Fora de Domicílio) da Secretaria Municipal de Saúde de Araçuaí;
- 4.16. O estabelecimento onde serão recebidos os pacientes e seus acompanhantes não terá nenhuma finalidade médica ou clínica, assim como não deverá manter nenhum tipo de serviço ambulatorial ou de enfermagem, limitando-se apenas a fornecer ao paciente abrigo e alimentação;
- 4.17. Apenas será permitida a utilização de camas sobrepostas (beliches) no caso de acompanhantes com idade e peso compatíveis para sua utilização.
- 4.18. Os dormitórios e banheiros (para repouso e banho) deverão estar disponíveis, inclusive no período diurno, quando necessário.
- 4.19. No caso de pacientes devidamente identificados como transplantados, pós-cirúrgicos ou em fase terminal, deverá ser disponibilizado leito individual em área isolada.
- 4.20. A rouparia do estabelecimento, sendo composta obrigatoriamente por lençol, toalha e fronha, deverá ser disponibilizada higienizada e deverá ser substituída sempre que necessário;
- 4.21. Toda a rouparia utilizada deve ser trocada, no mínimo, uma vez ao dia, sendo que todo o material deve ser devidamente esterilizado.
- 4.22. O estabelecimento deverá possuir sanitários masculinos e femininos, e estes devem sempre apresentar condições de assepsia adequadas de uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

---

4.23. O estabelecimento onde serão recebidos os pacientes deverá possuir quartos privativos para pacientes transplantados e pós-operados;

4.24. Deverá ser disponibilizada cadeira de rodas e cadeira de banho aos pacientes que deles necessitarem;

4.25. O estabelecimento deverá apresentar espaço de refeitório, dentro das normas de higiene e qualidade, devendo oferecer até 4 refeições diárias. O cardápio deverá apresentar preparações variadas, equilibradas e de boa aparência, proporcionando um aporte calórico necessário e uma boa aceitação por parte dos pacientes. As refeições deverão ser preparadas observando um alto grau de assepsia e com acompanhamento por um profissional Nutricionista. Aos pacientes que possuam alergias ou restrições alimentares, tais como exigência de dieta líquida ou pastosa, intolerâncias a determinados tipos de alimentos, etc, deverá ser fornecida refeição compatível às suas necessidades;

4.26. As refeições deverão ser servidas uma área destinada a alimentação, exceto nos casos em que o paciente se encontrar acamado, hipótese em que a refeição deverá ser servida no quarto onde o mesmo estiver hospedado;

4.27. Preferencialmente, as refeições deverão ser servidas de acordo com a descrição e horários abaixo sugeridos:

a) Café da manhã: pão com manteiga, café e leite, das 6:00 às 9:00;

b) Almoço: Arroz, feijão, guarnição quente, salada e um pedaço de carne, das 11:30 às 14:30;

c) Café da tarde: pão com manteiga, café e leite das 16:00 às 17:00;

d) Jantar: Arroz, feijão, guarnição quente, salada e um pedaço de carne, das 18:30 às 20:30;

4.28. Deverá ser disponibilizado aos pacientes durante todo o dia água filtrada, leite e café preto;

4.29. Os utensílios usados pelos pacientes (copos, pratos, talheres e guardanapos) deverão ser descartáveis, sendo vedada a utilização, para uso pessoal dos pacientes, de utensílios e recipientes não descartáveis.

4.30. O estabelecimento deve disponibilizar sala de estar com TV com acesso irrestrito para os hóspedes; sala para apoio assistencial (no caso de atendimento por parte de profissional do Município e ou Secretaria) e sala de apoio administrativo ao funcionário do Município e ou Secretaria que esteja auxiliando no encaminhamento destes pacientes.

4.31. O estabelecimento onde serão recebidos os pacientes deverá disponibilizar quarto privativo para descanso do motorista da Secretaria responsável pelo transporte intermunicipal dos pacientes;

4.32. O Contratado responsabilizar-se-á por cobrança indevida ou prejuízo causado ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

4.33. Deverão ser observadas as normas referentes a segurança quanto a incêndios, sendo que deverá haver extintores posicionados em locais estratégicos e carregados de material compatível ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

---

combate das diversas classes de incêndio, de acordo com o ambiente, segundo as normas de segurança aplicáveis;

4.34. Nos preços ofertados pela empresa a ser contratada deverão estar computados todas as despesas, bem como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

4.35. Após a fase de habilitação, uma comissão técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde deverá promover uma diligência à empresa vencedora do certame, de modo a verificar, in loco, o cumprimento integral de todas as exigências estabelecidas no Edital conforme estabelecido no ANEXO I - "CHECK LIST". Caso o estabelecimento não atenda às exigências, será declarado inabilitado e o processo seguirá com a convocação do próximo colocado que também passará pela mesma diligência.

4.35.1. A diligência a que alude o item 4.35 será realizada por comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser composta por 03 (três) membros, sendo que destes, pelo menos 01 deve pertencer à Superintendência de Regulação e outro deve pertencer à Superintendência de Vigilância em Saúde.

4.36. O serviço será feito de acordo com as necessidades e conveniência do Município, nas quantidades desejadas, ao longo do exercício até o término da vigência do CONTRATO, não havendo um quantitativo mensal mínimo a ser executado.

4.37. O licitante vencedor obriga-se a executar os serviços em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sujeitando-se às penas da lei em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

4.38. No atraso e/ou retardamento imotivado na prestação do serviço licitado, serão aplicadas penalidades conforme a legislação vigente.

4.39. O(a) Contratado(a) se responsabilizará por eventuais perdas ou extravios de pertences pessoais dos pacientes/usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Araçuaí durante o período de transporte e hospedagem dos mesmos.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas, custeando a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial;

5.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

5.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

5.4. Observar as demais cláusulas previstas na Minuta do Contrato, Anexo IV deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

---

5.5. O MUNICIPIO não se responsabiliza por despesas extras eventualmente realizadas pelos pacientes/usuários encaminhados à hospedagem.

## **6 – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo de um gestor a ser designado pela Secretaria de Saúde.

## **7- PREÇO**

As especificações aqui indicadas são exigências mínimas para os serviços ofertados e são de atendimento obrigatório. Valor máximo admitido para esta contratação os 12 meses de contratação será de R\$ 23.268,00 (Vinte e Três mil duzentos e sessenta e oito reais), valor este obtido conforme consulta ao mercado através de três orçamentos, os quais encaminhamos anexo inclusive com mapa de preços.

## **8 – PAGAMENTO**

8.1 Após a liberação pela fiscalização do boletim de medição e da autorização de faturamento, a CONTRATADA emitirá, em conformidade com a legislação vigente, a documentação de cobrança – nota fiscal, fatura e os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e do ISSQN do mês imediatamente anterior, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.2 As notas fiscais e faturas referentes aos valores principais contratados e respectivos reajustamentos, quando devidos, serão emitidas e entregues à fiscalização no endereço abaixo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de cumprimento da obrigação ou de encerramento da medição. A documentação de cobrança que for entregue após este prazo, será considerada para pagamento 30 (trinta) dias após a data de protocolo de entrega na Secretaria Gestora.

Araçuaí, 19 de setembro de 2022.

Responsável pela Elaboração do TR:

Israel Francisco Ornelas da Silva  
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

---

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR**

Processo de Licitação nº \_\_\_\_\_/2022

Credenciamento nº \_\_\_\_\_/2022

A empresa/licitante ....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( . ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

---

**ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

(OBSERVAÇÃO: PREENCHER EM DUAS VIAS SENDO UMA PARA PROTOCOLO)

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa/licitante ....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... requer seu credenciamento à licitação para prestação de serviços de empresas classificadas como hotel para a prestação de Serviços de Hospedagem integral na cidade de Belo Horizonte, com instalações Femininas e Masculinas separadas, Sanitários Masculinos e Femininos, área de Refeição e Lanche, Sala de TV, sala de estar. Incluso: Café da Manhã, Almoço, Café da Tarde e Jantar. Refeição - ALMOÇO e JANTAR - com cardápio variado com duas opções de carne, peixe ou ave, mais acompanhamento de suco, para pacientes e acompanhantes que estiverem em Tratamento fora de domicílio; informando, desde já ser titular da conta corrente/poupança nº ....., agência nº .....(nome da agência), Banco nº ..... (nome do Banco), declarando inteiro conhecimento do ato convocatório e apresentação de toda a documentação solicitada. ....

(data)

.....  
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

**ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ/MG, com sede na Praça Rui Barbosa, 26 – Centro Araçuaí/MG, inscrita no CNPJ: 17.963.083.0001/17, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Tadeu Barbosa de Oliveira, casado, brasileiro, administrador, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, nº: 372, Bairro Esplanada, Araçuaí – MG, CPF: 725.655.946-15, portador da RG MG 5.200.887 SSP/M, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa/licitante credenciada ..... inscrito (a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situado (a) na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro / Cidade /Estado, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente **credenciada**, acordam em celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - É objeto deste contrato é a prestação de serviço de hospedagem, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01				R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

2.1- Deram origem a este contrato e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:

- Edital de credenciamento nº \_\_\_\_\_/2022
- Formulários/documentação de credenciamento/contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

3.1 - A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, valendo-se da figura do credenciamento.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

---

4.1 - Os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados serão feitos pela PREFEITURA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscal/faturas correspondentes, se nenhuma irregularidade for constatada.

4.1.1 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua representação sem erros.

4.1.2 - O CNPJ constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo indicado no formulário de credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1 - Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas, se este vier a se justificar, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS**

7.1. O serviço se restringirá à hospedagem, acolhimento e acompanhamento de pacientes em tratamento, não cabendo ações específicas de saúde. Se identificada a necessidade eventual de ações específicas em saúde, os serviços públicos devidos e/ou cabíveis (tais como o SAMU) serão acionados.

7.2. O horário de funcionamento do serviço de hospedagem deverá contemplar as 24 horas diárias.

7.3. O estabelecimento de hospedagem não poderá, em nenhuma hipótese, recusar o acolhimento de pacientes oriundos de encaminhamentos efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde de Araçuaí;

7.4. Serão ofertadas hospedagens na modalidades, a saber: a) integral.

7.4.1. A Diária de Hospedagem Integral compreende a inclusão de 04 refeições, quais sejam: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar;

7.4.2. A Diária de Hospedagem Parcial compreende a inclusão de 03 refeições, quais sejam: café da manhã, café da tarde, almoço ou jantar;

7.5. Será garantido para ambas as modalidades de hospedagem, a acomodação em leito individual, com roupa de cama (lençol, virol, fronha), toalha, uso das dependências de conforto e higiene, bem como a assistência de deslocamento.

7.5.1. A assistência de deslocamento consiste no acompanhamento dos pacientes/usuários, com ou sem seus acompanhantes, aos hospitais, clínicas e outros serviços de saúde (exclusivamente de saúde), com a disponibilização de veículo automotor em perfeitas condições de uso e do respectivo condutor;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

---

**7.5.2.** O veículo será considerado como "em perfeitas condições de uso" quando todos os seus equipamentos, componentes e peças se encontrarem sem desgastes excessivos, dentro dos limites de tolerância/utilização prescritos pelos fabricantes e/ou legislação;

**7.5.3.** O condutor responsável pelo acompanhamento e deslocamento dos pacientes/usuários e seus acompanhantes deverá ser habilitado para a condução de veículos automotores na categoria relativa ao veículo por ele utilizado e possuir vínculo empregatício com o estabelecimento a ser contratado;

**7.5.4.** O condutor responsável pelo acompanhamento e deslocamento dos pacientes/usuários e seus acompanhantes deverá garantir que estes possam chegar com a pontualidade necessária nos respectivos atendimentos/procedimentos agendados;

**7.5.5.** O condutor responsável pelo acompanhamento e deslocamento dos pacientes/usuários e seus acompanhantes deverá garantir, ainda, que os mesmos retornem à hospedagem após seus atendimentos/procedimentos, onde aguardarão o horário do regresso ao Município de origem ou pernoitarão.

**7.6.** Os padrões de diárias e assistências de deslocamento foram estipulados e estimados de acordo com as planilhas abaixo:

## **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

7.1 - O prazo de duração deste contrato vigorará da data de sua assinatura até 21/09/2023, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, ou até que, justificadamente, venha a ser rescindido.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.**

São obrigações da credenciada:

8.1. Executar suas atividades em conformidade com as medidas e protocolos de segurança determinadas pela legislação vigente para controle e prevenção à pandemia do COVID-19 enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública;

8.2- Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, respeitando as RDCs;

8.3. Possuir os alvarás necessários, bem como os certificados de capacidade técnica de fornecedores de alimentos e outros que se fizerem necessários e que sejam correspondentes à atividade desenvolvida; devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

---

- 8.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais, e/ou Estaduais e/ou Municipais, a que der causa, bem como pelo pagamento de eventuais emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução do contrato;
- 8.5. Realizar atendimento de maneira humanitária, fazendo a acolhida do paciente em conformidade com os princípios que regem o Sistema Único de Saúde, de forma a preservar a segurança e a dignidade humana dos atendidos;
- 8.6. O estabelecimento deverá disponibilizar atendimento de portaria 24 (vinte e quatro) horas; escadaria com corrimão e fita antiderrapante; entrada para portadores de deficiência física; extintores de incêndio; banheiros masculino e feminino; dormitórios arejados e limpos, separados por sexo;
- 8.7. O estabelecimento deverá apresentar dormitórios arejados, cabendo o uso de beliches, com travesseiros e colchões apresentando revestimento de material impermeável, para garantir a higiene devida;
- 8.8. Caso existam acomodações em quartos coletivos no estabelecimento onde serão recebidos os pacientes, as mesmas deverão ser separadas por sexo;
- 8.9. O estabelecimento deverá apresentar ampla acessibilidade a portadores de necessidades especiais, incluindo banheiros adaptados com corrimão e lavabo em altura adequada; rampas de acesso; portas adaptadas; barras e corrimões e todo o necessário para bem atender a estes usuários;
- 8.10. Responsabilizar-se pela segurança dos pacientes e seus acompanhantes, efetuando o controle de entrada e saída dos mesmos, sendo que a entrada e permanência de pessoas no estabelecimento deverá se restringir aos hóspedes e funcionários da instituição;
- 8.11. O estabelecimento onde serão recebidos os pacientes deverá possuir guarda volumes para acomodar os objetos pessoais dos pacientes com segurança. O estabelecimento responsabilizar-se-á pela perda ou extravio de bens e pertences pessoais dos pacientes/usuários atendidos que ocorrerem pela não disponibilização de guarda volumes seguro;
- 8.12. Todos os funcionários da instituição deverão ser capacitados e deverão estar uniformizados e identificados por meio de crachá 24 horas por dia;
- 8.13. O estabelecimento deverá disponibilizar profissionais capacitados, aptos ao atendimento humanizado dos pacientes/usuários durante 24 (vinte e quatro) horas por dia. Os profissionais deverão realizar, inclusive, o controle de embarque e desembarque dos pacientes e seus acompanhantes, oferecendo cadeira de rodas quando necessário; bem como ofertar acolhida digna aos pacientes, orientando-os sobre os serviços oferecidos e, ainda, efetivar o cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

---

individualizado dos pacientes e de seus acompanhantes, mantendo o controle atualizado dos dados;

8.14. O estabelecimento deverá sinalizar todos os locais que ofereçam algum risco aos hóspedes, inclusive escadas, se for o caso, devendo conter piso ou faixas antiderrapantes;

8.15. Os pacientes serão encaminhados, exclusivamente, através da Superintendência de Regulação (Serviço de TFD – Tratamento Fora de Domicílio) da Secretaria Municipal de Saúde de Araçuaí;

8.16. O estabelecimento onde serão recebidos os pacientes e seus acompanhantes não terá nenhuma finalidade médica ou clínica, assim como não deverá manter nenhum tipo de serviço ambulatorial ou de enfermagem, limitando-se apenas a fornecer ao paciente abrigo e alimentação;

8.17. Apenas será permitida a utilização de camas sobrepostas (beliches) no caso de acompanhantes com idade e peso compatíveis para sua utilização.

8.18. Os dormitórios e banheiros (para repouso e banho) deverão estar disponíveis, inclusive no período diurno, quando necessário.

8.19. No caso de pacientes devidamente identificados como transplantados, pós-cirúrgicos ou em fase terminal, deverá ser disponibilizado leito individual em área isolada.

8.20. A rouparia do estabelecimento, sendo composta obrigatoriamente por lençol, toalha e fronha, deverá ser disponibilizada higienizada e deverá ser substituída sempre que necessário;

8.21. Toda a rouparia utilizada deve ser trocada, no mínimo, uma vez ao dia, sendo que todo o material deve ser devidamente esterilizado.

8.22. O estabelecimento deverá possuir sanitários masculinos e femininos, e estes devem sempre apresentar condições de assepsia adequadas de uso;

8.23. O estabelecimento onde serão recebidos os pacientes deverá possuir quartos privativos para pacientes transplantados e pós-operados;

8.24. Deverá ser disponibilizada cadeira de rodas e cadeira de banho aos pacientes que deles necessitarem;

8.25. O estabelecimento deverá apresentar espaço de refeitório, dentro das normas de higiene e qualidade, devendo oferecer até 4 refeições diárias. O cardápio deverá apresentar preparações variadas, equilibradas e de boa aparência, proporcionando um aporte calórico necessário e uma boa aceitação por parte dos pacientes. As refeições deverão ser preparadas observando um alto grau de assepsia e com acompanhamento por um profissional Nutricionista. Aos pacientes que possuam alergias ou restrições alimentares, tais como exigência de dieta líquida ou pastosa, intolerâncias a determinados tipos de alimentos, etc, deverá ser fornecida refeição compatível às suas necessidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

---

8.26. As refeições deverão ser servidas uma área destinada a alimentação, exceto nos casos em que o paciente se encontrar acamado, hipótese em que a refeição deverá ser servida no quarto onde o mesmo estiver hospedado;

8.27. Preferencialmente, as refeições deverão ser servidas de acordo com a descrição e horários abaixo sugeridos:

a) Café da manhã: pão com manteiga, café e leite, das 6:00 às 9:00;

b) Almoço: Arroz, feijão, guarnição quente, salada e um pedaço de carne, das 11:30 às 14:30;

c) Café da tarde: pão com manteiga, café e leite das 16:00 às 17:00;

d) Jantar: Arroz, feijão, guarnição quente, salada e um pedaço de carne, das 18:30 às 20:30;

8.28. Deverá ser disponibilizado aos pacientes durante todo o dia água filtrada, leite e café preto;

8.29. Os utensílios usados pelos pacientes (copos, pratos, talheres e guardanapos) deverão ser descartáveis, sendo vedada a utilização, para uso pessoal dos pacientes, de utensílios e recipientes não descartáveis.

8.30. O estabelecimento deve disponibilizar sala de estar com TV com acesso irrestrito para os hóspedes; sala para apoio assistencial (no caso de atendimento por parte de profissional do Município e ou Secretaria) e sala de apoio administrativo ao funcionário do Município e ou Secretaria que esteja auxiliando no encaminhamento destes pacientes.

8.31. O estabelecimento onde serão recebidos os pacientes deverá disponibilizar quarto privativo para descanso do motorista da Secretaria responsável pelo transporte intermunicipal dos pacientes;

8.32. O Contratado responsabilizar-se-á por cobrança indevida ou prejuízo causado ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

8.33. Deverão ser observadas as normas referentes a segurança quanto a incêndios, sendo que deverá haver extintores posicionados em locais estratégicos e carregados de material compatível ao combate das diversas classes de incêndio, de acordo com o ambiente, segundo as normas de segurança aplicáveis;

8.34. Nos preços ofertados pela empresa a ser contratada deverão estar computados todas as despesas, bem como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

8.35. Após a fase de habilitação, uma comissão técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde deverá promover uma diligência à empresa vencedora do certame, de modo a verificar, *in loco*, o cumprimento integral de todas as exigências estabelecidas no Edital conforme estabelecido no ANEXO I - "CHECK LIST". Caso o estabelecimento não atenda às exigências, será declarado inabilitado e o processo seguirá com a convocação do próximo colocado que também passará pela mesma diligência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

---

8.35.1. A diligência a que alude o item 4.35 será realizada por comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser composta por 03 (três) membros, sendo que destes, pelo menos 01 deve pertencer à Superintendência de Regulação e outro deve pertencer à Superintendência de Vigilância em Saúde.

8.36. O serviço será feito de acordo com as necessidades e conveniência do Município, nas quantidades desejadas, ao longo do exercício até o término da vigência do CONTRATO, não havendo um quantitativo mensal mínimo a ser executado.

8.37. O licitante vencedor obriga-se a executar os serviços em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sujeitando-se às penas da lei em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

8.38. No atraso e/ou retardamento imotivado na prestação do serviço licitado, serão aplicadas penalidades conforme a legislação vigente.

8.39. O(a) Contratado(a) se responsabilizará por eventuais perdas ou extravios de pertences pessoais dos pacientes/usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Araçuaí durante o período de transporte e hospedagem dos mesmos.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas, custeando a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial;

9.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

9.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9.4. Observar as demais cláusulas previstas na Minuta do Contrato, Anexo IV deste Edital.

9.5. O MUNICIPIO não se responsabiliza por despesas extras eventualmente realizadas pelos pacientes/usuários encaminhados à hospedagem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR**

10.1- O presente Termo de Credenciamento terá o valor Global estimado em R\$ \_\_\_\_\_ correspondente ao total dos serviços estimados, no período de vigência, consolidado nos valores unitários relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

10.2 – Não constitui esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento. O valor a ser pago pela administração será o relativo aos serviços efetivamente prestado.

10.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

20201.0206100022.007.33390300000-Ficha 20;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

---

20201.0206100022.007.33390390000-Ficha 23;  
20201.020620032.008.333903000000-Ficha 25,  
20201.020620032.008.333903000000-Ficha 27,  
20201.0412200052.009.333903900000-Ficha36,  
20201.0618100032.012.33390300000- Ficha 49.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

11.1- Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior mencionados no art. 393 do Código Civil brasileiro, a **CRENCIADA** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da credenciada ou de seus prepostos.

11.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no item anterior, a **CONTRATANTE** poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.3 - A **CRENCIADA** se responsabilizará por todos e quaisquer ônus decorrentes do cumprimento do objeto, inclusive, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

11.4 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da **CRENCIADA** todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

---

## **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS DE RESCISÃO**

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no edital e no Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CRENCIADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1- Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.2 – Toda e qualquer alteração, ressalvados os casos de apostilamento, serão celebradas mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

15.1- Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da lei 8.666/93 e posteriores alterações, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO E LICITAÇÃO**

16.1 - Vincula-se este contrato, nos termos da Lei 8666/93 e suas modificações, Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_/2022, na Modalidade inexigibilidade nº 012/2022, aplicando ao mesmo todas as disposições contidas no Edital e anexos do citado certame.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 - A Contratante encaminhará o extrato deste contrato para publicação na imprensa oficial do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1- Fica eleito o foro da comarca de Araçuaí - MG, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

Araçuaí/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

---

**Tadeu Barbosa de Oliveira**

Prefeito Municipal

**Razão social da empresa**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Testemunha 1

CPF:

\_\_\_\_\_

Testemunha 2

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

**ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA**

EMPRESA/LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

À Comissão Permanente de Licitação Pública

Referente ao Edital de Credenciamento N.º \_\_\_\_\_/2022.

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
				R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b>	

Declaro estar ciente de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela Empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

---

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO E SUBMISSÃO ÀS  
DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Processo n.º \_\_\_\_\_/2022

Credenciamento n.º \_\_\_\_\_/2022

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

**DECLARAMOS**, que estamos cientes e aceitamos todas as condições do Processo n.º \_\_\_\_\_/2022 – Credenciamento n.º 0\_\_\_\_\_/2022, para credenciamento de empresas para prestação de serviços de empresas classificadas como hotel para a prestação de Serviços de Hospedagem integral na cidade de Belo Horizonte, com instalações Femininas e Masculinas separadas, Sanitários Masculinos e Femininos, área de Refeição e Lanche, Sala de TV, sala de estar. Incluso: Café da Manhã, Almoço, Café da Tarde e Jantar. Refeição - ALMOÇO e JANTAR - com cardápio variado com duas opções de carne, peixe ou ave, mais acompanhamento de suco, para pacientes e acompanhantes que estiverem em Tratamento fora de domicílio; e que nos submeteremos às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente à Lei Federal n.º 8.666/93 e legislações aplicáveis.

Declaramos, ainda que nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados para o presente credenciamento.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

Carimbo CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

---

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.**

Processo n.º. \_\_\_\_\_/2022

Credenciamento n.º. \_\_\_\_\_/2022

....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., sediada à ....., por intermédio de seu representante legal, Senhor(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade de n.º ..... e do CPF n.º ....., declara, sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., ..... de ..... de 2022.

.....

Nome, assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

---

**ANEXO VIII**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO - PROCURAÇÃO**

A (nome da EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento, credencia procurador(es) o(a) Senhor(a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil), (Profissão e endereço) \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado (ou de forma genérica para licitações em geral), o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da EMPRESA, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas, contratos e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal da empresa,

**Observações:**

\*Utilizar papel timbrado da licitante;

\*\*Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

---

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_\_/2022**

**CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_/2022**

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42º a 49º da referida Lei.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante da Empresa)

**\_ Declaração a ser emitida em papel timbrado de forma que identifique a proponente.**

**\_ Apresentar junto com a documentação para inscrição no processo de credenciamento.**